



PROCESSO N° 166/2009

PROCOLO N.º 7.269.534-8

PARECER CEE/CEB N.º 409/09

APROVADO EM 06/10/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CARNEIRO – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: RONCADOR

ASSUNTO: Pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em  
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 595/2009-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Roncador que, por seu Diretor, solicita renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

## 2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado à Praça Moisés Lupion, 645, no município de Roncador, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 109/02, de 18/01/02 e obteve renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n° 1082/09, de 25/03/09.

## 3 – Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Administração
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Autorização: Parecer n° 18/09 – CEE/PR e Resolução Secretarial n° 1082/09, de 25/03/09.
- Carga Horária: 1002 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo 18 meses e máximo 5 anos



PROCESSO N° 166/2009

- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, no período noturno.
- Número de vagas: 40 por turma
- Regime de Matrícula: semestral
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente
- Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Médio ou equivalente

### **3.1- Perfil Profissional de Conclusão de Curso**

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais. (fl. 188)



PROCESSO N° 166/2009

### 3.2- Matriz Técnico em Administração

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional					
MUNICÍPIO: Roncador					
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO					
FORMA: SUBSEQUENTE	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005				
TURNO: Noturno	C H: 1200 h/a 1002 horas				
MÓDULO: 20	ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
Disciplinas	1.º S	2.º S	3.º S	H/A	Horas
Teoria Geral da Administração	4	-	-	80	67
Fundamentos Psicossociais da Administração	2	-	-	40	33
Matemática Financeira	3	-	-	60	50
Sistemas de Informações Gerenciais	3	-	-	60	50
Contabilidade Geral	4	-	-	80	67
Noções de Direito	4	-	-	80	67
Estatística Aplicada	-	2	-	40	33
Administração da Produção e Materiais	-	4	-	80	67
Administração Financeira e Orçamentária	-	3	-	60	50
Finanças Públicas	-	2	-	40	33
Teoria Econômica	-	4	-	80	67
Metodologia e Técnica de Pesquisa	-	2	-	40	33
Legislação Social do Trabalho	-	3	-	60	50
Administração de Marketing e Vendas	-	-	4	80	67
Administração Estratégica e Planejamento	-	-	4	80	67
Administração de Pessoal	-	-	4	80	67
Elaboração e Análise de Projetos	-	-	4	80	67
Contabilidade Gerencial	-	-	4	80	67
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>1200</b>	<b>1002</b>

### 3.3– Certificação

(...) O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Administração conforme organização curricular aprovada receberá o Diploma de Técnico em Administração. (fl. 140)

### 3.4 - Articulação com o Setor Produtivo

A Instituição mantém convênio com ACIRON – Associação Comercial e Industrial de Roncador.

O termo de convênio está anexado às folhas 146 a 148.



PROCESSO N° 166/2009

### 3.5 – Corpo Docente

<b>NOME</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA</b>
Marilyn Jayne Mendes dos Santos	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Educação Matemática	- Coordenação do Curso
Adriana de Freitas	- Ciências Contábeis	- Contabilidade Geral - Estatística Aplicada - Contabilidade Gerencial
Celso Conrado	- Ciências Contábeis	- Administração Financeira e Orçamentária - Finanças Públicas - Elaboração e Análise de Projetos
Márcia Raquel Lúcio da Silva	- Direito	- Noções de Direito - Legislação Social do Trabalho
Richardson Cezar Hawthorne	- Administração - Pós-Graduação “Lato Sensu” em MBA - Marketing	- Teoria Geral da Administração - Administração de Marketing e Vendas - Sistema de Informações Gerenciais
Rosane Schmidt	- Ciências Econômicas	- Fundamentos Psicossociais da Administração - Administração da Produção de Materiais - Teoria Econômica - Administração de Pessoal
Valéria Cararo	- Administração Geral	- Matemática Financeira - Metodologia e Técnica de Pesquisa - Administração Estratégica e Planejamento



PROCESSO N° 166/2009

#### **4 – Número de alunos matriculados, concluintes e desistentes**

<b>CURSO</b>	<b>Técnico em Administração</b>		
<b>TURNO</b>	<b>Noturno</b>		
<b>ANO</b>	<b>MATRÍCULAS</b>	<b>DESISTENTES</b>	<b>TOTAL</b>
2005	93	10	103
2006	134	20	154
2007	129	38	167
1º SEM/2008	86	23	109

#### **5 – Acompanhamento e análise da situação de egressos**

A escola realiza acompanhamento dos alunos egressos, levantamento este que aponta que em um universo de 90 concluintes, 60 ainda residem e trabalham em Roncador, e 30 encontram-se trabalhando em outros municípios. (fls. 168 e 169)

#### **6 – Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 268/08, do NRE de Campo Mourão, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE, Lúcia Tomaz de Souza Santos – Graduação em Ciências – Habilitação em Matemática e Especialização em Psicopedagogia, Sonia Senger – Licenciada em Letras e Especialização em Linguística Aplicada ao Ensino de Língua Portuguesa e como Perita Renata Facini – Bacharel em Administração, emitiu Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido Curso. (cf. fl. 160)

O Relatório da Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

(...)

O Estabelecimento de Ensino possui 19 salas de aula com cerca de 49m<sup>2</sup>, amplamente iluminadas e arejadas, contando com salas disponíveis para o funcionamento do curso no período noturno.

(...)

A escola possui 04 banheiros para uso de alunos, sendo 02 masculinos e 02 femininos, devidamente higienizados, mais dois banheiros para professores.

(...)

O Estabelecimento de Ensino não possui salas ambientes, possui um laboratório integrado de química/física/biologia e um laboratório de informática com cerca de 120m<sup>2</sup>, que abriga 20 computadores do programa Paraná Digital e computadores do programa Proinfo.

(...)



PROCESSO N° 166/2009

A escola é dotada de rampas de acesso em todos os ambientes da escola para portadores de necessidades especiais, bem como banheiros adaptados para os mesmos.

(...)

A escola apresenta amplo espaço físico para o uso da administração, sala para arquivo de documentos, sala para computadores da secretaria, sala para a secretaria, sala para a direção e direção auxiliar.

(...)

A escola apresenta sala própria para a equipe pedagógica e um espaço exclusivo para a coordenação dos cursos de educação profissional.

(...)

O corpo docente da escola conta com ampla sala pra professores, com armários para guardarem seus pertences e uma sala específica para a hora atividade.

(...)

A escola possui todas as instalações apontadas na sua proposta pedagógica.

(...)

A escola possui ampla biblioteca com cerca de 120m<sup>2</sup> e acervo bibliográfico. (fls. 167 e 168)

(...)

Conforme verificação realizada no estabelecimento de Ensino Colégio Estadual General Carneiro – EFMP, localizado no município de Roncador esta comissão atesta que o citado estabelecimento apresenta plenas condições pedagógicas e técnicas com recursos físicos e humanos necessários ao bom desenvolvimento da proposta pedagógica do curso Técnico em Administração – Modalidade Subsequente.

Pela verificação realizada, percebeu-se uma evasão maior no primeiro semestre do curso, e o montante de alunos matriculados por turma é compatível com o porte das salas de aula, no processo de solicitação de renovação do reconhecimento foram realizadas as alterações necessárias no Plano de Curso, foi constatado também que o corpo docente apresenta a habilitação necessária para ministrar aulas no curso e que a escola vem desenvolvendo a contento o plano de capacitação docente. O plano de capacitação docente do estabelecimento de ensino prevê participação em diversos eventos propostos pela SEED-PR e participação em semanas pedagógicas e reuniões no estabelecimento de ensino, o que foi comprovado conforme documentação anexada ao protocolo.

Sendo assim, esta comissão verificadora é favorável a concessão da **Renovação do reconhecimento do curso Técnico em Administração – Modalidade Subsequente**, do Colégio Estadual General Carneiro – EFMP. (fls. 166 a 170)

### **Laudo Conclusivo do Perito**

Em verificação realizada “*in loco*” no Colégio Estadual General Carneiro – EFMP, no município de Roncador e conforme o constante do processo de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração, em Nível Médio – na modalidade subsequente, passo a relatar o constatado.

O Estabelecimento de Ensino possui salas de aula equipadas com TV multimídia, laboratório de Informática contendo 20 (vinte) computadores do Paraná Digital e outros 10 (dez) computadores do PROINFO/MEC. Conforme informações da Direção e Coordenadora do Curso.



PROCESSO N° 166/2009

Foi solicitado através de Planilha do Brasil Profissionalizado a construção de uma sala para implantação de laboratório específico para o curso, bem como aquisição de 30 (trinta) computadores.

A biblioteca está instalada em sala própria e possui um acervo adequado para as disciplinas da base nacional comum, o que pode ser comprovado no processo, necessitando de melhorias no acervo específico para o curso, considerando as referências bibliográficas apontadas no plano de curso, conforme as ementas das disciplinas.

O quadro de recursos humanos do referido estabelecimento de ensino apresenta docentes habilitados, porém não efetivos do quadro próprio do Magistério, sendo necessária contratação por meio do Processo Simplificado, caso não haja chamamento do concurso.

Confirmadas as informações constantes do processo de solicitação para renovação do reconhecimento do referido curso e que as adequações serão realizadas no decorrer da continuidade do curso, sou de **Parecer Favorável** ao solicitado. (fl. 171)

O presente processo foi convertido em diligência junto à SEED em 04/05/09 para adequar o perfil profissional de conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e à Deliberação n.º 04/08-CEE/PR e indicar para a Coordenação do Curso Profissional graduado com habilitação e qualificação específica e retornou a este CEE em 25/08/09 pelo Ofício n° 3110/2009 - GS/SEED.

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 41/09 – DET/SEED, somos pela Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1002 horas, 40 vagas por turma, período de integralização do curso: mínimo de 18 meses e máximo 05 anos, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Roncador, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme o estabelecido no Parágrafo 2º, do artigo 37, da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Recomenda-se que a formação pedagógica dos docentes e coordenador seja ação a ser implementada pela Instituição.

Determina-se à Instituição tomar as devidas providências quanto ao registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, conforme o estabelecido na Deliberação n° 04/08 - CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de renovação do reconhecimento;



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 166/2009

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 06 de outubro de 2009.

Presidente do CEE

Vice-Presidente da CEB